



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.769, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a criação e normatização da incubadora de grupos PET-UNIRIO, ligados à Pró-Reitoria de Graduação

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2017, de acordo com o teor do Processo nº 23102.006685/2016-21, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Programa de Educação Tutorial PET-UNIRIO reger-se-á pelo disposto na Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, na Portaria nº 591, de 18 de junho de 2009, do Ministério da Educação e nesta Resolução, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O PET-UNIRIO constitui-se em PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL desenvolvido em grupos organizados a partir de Cursos de Graduação da UNIRIO, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, que tem por objetivos:

- I. desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II. contribuir para a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- III. formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino de Graduação; e
- IV. estimular o espírito crítico dos envolvidos, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior.

Art. 3º O PET-UNIRIO organizar-se-á academicamente a partir de cursos em nível de graduação, mediante a constituição de grupos de estudantes de graduação, sob a orientação de um professor tutor.

§ 1º - Os grupos PET-UNIRIO serão criados a partir de processo de

seleção definido em edital da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º- O grupo PET-UNIRIO deverá realizar atividades que possibilitem uma formação acadêmica ampla aos estudantes e que envolvam ensino, pesquisa e extensão;

§ 3º- Os grupos PET-UNIRIO deverão contribuir para a implementação de políticas públicas e de desenvolvimento em sua área de atuação, sendo que esta contribuição será considerada por ocasião das avaliações periódicas;

§ 4º- Cada grupo contará com quatro alunos bolsistas, regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UNIRIO;

§ 5º- A criação dos grupos PET-UNIRIO deverá fomentar o desenvolvimento e a consolidação de programas com vistas a disputar os editais do MEC- SESU que dispuserem sobre a criação de grupos congêneres.

Art. 4º A implementação e a execução do PET-UNIRIO serão coordenadas pela PROGRAD, por intermédio da Diretoria de Programas e Atividades Especiais de Ensino de Graduação (DPAE), em articulação com o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAAPET).

Art. 5º Compete à Diretoria de Programas e Atividades Especiais de Ensino de Graduação:

- I. formular propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET-UNIRIO;
- II. indicar o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação de projetos, em consonância com a legislação vigente;
- III. referendar os processos de seleção e de desligamento de estudantes bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;
- IV. apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET-UNIRIO;
- V. acompanhar o cadastro dos projetos e bolsistas no Sistema de Informações para o Ensino;
- VI. realizar a consolidação dos relatórios anuais dos grupos para posterior divulgação no sítio do programa;
- VII. elaborar relatórios de natureza geral ou específica referentes ao programa.

Art. 6º Compete ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação de Projetos (CLAAPET):

- 13
- I. formular propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET-UNIRIO;
 - II. realizar a seleção de projetos de acordo com critérios estabelecidos em edital próprio;
 - III. acompanhar o desempenho dos grupos PET-UNIRIO e dos professores tutores;
 - IV. realizar a avaliação do desempenho dos grupos;
 - V. encaminhar recomendações aos grupos para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas;

Art. 7º Poderá ser tutor de grupo PET-UNIRIO o docente que atender aos seguintes requisitos:

- I. pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- II. ter título de doutor ou, excepcionalmente, de mestre;
- III. comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação no ano anterior à solicitação ou à avaliação;
- IV. comprovar atividades institucionalizadas de pesquisa ou de extensão no ano anterior à solicitação ou à avaliação. A comprovação será feita através do Currículo Lattes do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

Art. 8º São atribuições do professor tutor:

- I. cumprir as exigências estabelecidas no edital de seleção;
 - II. realizar a seleção dos bolsistas de seu grupo;
 - III. planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os estudantes bolsistas;
 - IV. atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição;
 - V. cadastrar os estudantes participantes de seu grupo no Sistema de Informações para o Ensino;
 - VI. solicitar à PROGRAD a substituição de estudantes bolsistas de seu grupo;
 - VII. solicitar à PROGRAD, por escrito e justificadamente, seu desligamento do grupo. Nesse caso, poderá indicar um docente para substituí-lo desde que atenda as condições do artigo 10;
 - VIII. apresentar um relatório parcial de desenvolvimento das atividades do projeto, conforme demandado pelo CLAAPET;
 - IX. elaborar um relatório anual de atividades do grupo para subsidiar o
- 3

relatório anual do Programa.

Art. 9º Poderá ser bolsista de grupo PET o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado como estudante de curso de graduação da UNIRIO;
- II. não ser bolsista de qualquer outro programa ou projeto financiado pela UNIRIO ou agências de fomento;
- III. apresentar bom rendimento acadêmico de acordo com avaliação realizada pelo tutor;
- IV. ter disponibilidade para dedicar vinte horas semanais às atividades do programa.

Art.10 São deveres do estudante bolsista:


- I. cumprir as exigências estabelecidas no edital de seleção dos projetos;
- II. participar das atividades programadas pelo professor tutor;
- III. dedicar vinte horas semanais às atividades do programa.
- IV. manter um bom rendimento acadêmico durante a permanência no PET-UNIRIO;
- V. participar, durante a sua permanência no PET-UNIRIO, de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição;
- VII. fazer referência à sua condição de bolsista do PET-UNIRIO nas publicações e trabalhos apresentados;

Art. 11 O estudante bolsista de grupo PET-UNIRIO receberá uma bolsa mensal de valor equivalente ao praticado na política institucional de concessão de bolsas.

Parágrafo único - O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET-UNIRIO, emitido pela PROGRAD, no qual constará o tempo de efetiva participação no programa.

Art. 12 O estudante bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos:

- I. conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação da UNIRIO;
- II. desistência em participar do programa;

- 
- III. descumprimento dos deveres previstos no artigo 15 desta Resolução;
 - IV. desempenho insatisfatório nas atividades do programa na avaliação do professor tutor;

Art. 13 Poderá ser admitida a participação de estudantes não bolsistas nos grupos.

§ 1º - Os estudantes não bolsistas estarão sujeitos aos mesmos requisitos e deveres dos estudantes bolsistas, inclusive quanto ao disposto no artigo 10 desta resolução;

§ 2º - Os estudantes não bolsistas poderão ter sua carga horária reduzida para até 10 horas semanais a critério do professor tutor, que deverá informar à PROGRAD para o devido ajuste no cadastro do estudante;

§ 3º - Cada estudante não bolsista fará jus a um certificado de participação no PET-UNIRIO, emitido pela PROGRAD, no qual constará o tempo de efetiva participação e a carga horária semanal dedicada ao programa.

Art. 14 O acompanhamento e a avaliação dos grupos do PET têm por objetivo:

- I. zelar pela qualidade das ações do programa;
- II. identificar as potencialidades dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa;
- III. sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;
- IV. obter um parâmetro para a seleção dos projetos no edital do ano subsequente.

Art. 15 O acompanhamento dos grupos PET-UNIRIO dar-se-á por:

- I. relatório parcial de desenvolvimento das atividades do grupo a ser apresentado ao CLAAPET;
- II. participação dos grupos nas atividades institucionais;
- III. manutenção do cadastro dos projetos e participantes no Sistema de Informações de Ensino.

Art. 16 A avaliação dos grupos PET-UNIRIO será baseada nos seguintes aspectos:

- I. cumprimento das atividades inerentes ao programa;
- II. relatório final de atividades elaborado pelo professor tutor;

- III. participação dos estudantes do grupo em atividades, projetos e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do PET;
- IV. desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação;
- V. publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e estudantes bolsistas;
- VI. relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;

Art. 17 Os produtos e materiais acadêmicos produzidos pelos Grupos PET-UNIRIO devem ficar disponíveis sob licença que permita sua ampla utilização para fins educativos não comerciais.

Art. 18 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, e fica revogada a resolução n.º 3.689, de 17 de agosto de 2011.



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor